



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br

EDITAL Nº 32/14

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE **RESOLUÇÃO: Nº 04/14, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.**

Dispõe sobre o Plano de Empregos e Carreiras da Câmara Municipal de Guararema e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art.1º O Plano de Empregos e Carreiras da Câmara Municipal de Guararema reger-se-á pelas normas desta Resolução, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art.2º O Plano de Empregos e Carreiras da Câmara Municipal de Guararema é constituído pelo seu Quadro de Pessoal, composto dos empregos permanentes de provimento efetivo e de provimento em comissão, e serão estruturados nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. São partes integrantes desta Resolução:

I - Anexo I - Quadro de Empregos de Provimento Efetivo;

II - Anexo II - Quadro de Empregos de Provimento em Comissão;

III - Anexo III - Quadro de Gratificação e Adicional.

Art.3º Para efeito de aplicação e interpretação desta Resolução considera-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br

I - Quadro de pessoal: o conjunto de empregos isolados ou de carreira, de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Guararema;

II - Empregado público: pessoa física legalmente investida em emprego público de provimento efetivo ou em comissão;

III - Emprego: o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um empregado público, criado por resolução legislativa, com denominação própria, quantidade certa e salário pago com recurso público;

IV - Classe: o agrupamento de empregos da mesma denominação e idêntica referência de vencimento;

V - Carreira: a série de classes do mesmo grupo ocupacional, com atribuições semelhantes diferenciadas pelo grau de complexidade;

VI - Nível: a posição de uma ou mais classes dentro de uma carreira;

VII - Grau: a posição do empregado público dentro de um nível;

VIII - Padrão: o conjunto de nível e grau;

IX - Provimento: o ato administrativo por meio do qual a autoridade competente designa alguém para titularizar um emprego público;

X - Progressão: a passagem de um empregado público de um grau para outro dentro do mesmo nível da carreira;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cmguararema.sp.gov.br

XI - Promoção: a elevação do empregado público de um nível para outro dentro de uma mesma classe;

XII - Salário: a retribuição pecuniária pelo exercício das atribuições do emprego público;

XIII - Remuneração: o salário, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei;

XIV - Exercício: o desempenho efetivo das atribuições cometidas a um emprego público.

Parágrafo único. Com exceção de casos expressamente previstos em lei, são considerados como de exercício efetivo os períodos nos quais o empregado estiver afastado em razão de doença devidamente comprovada e justificada, das licenças maternidade, paternidade e adotante, das faltas justificadas e dos períodos em que for colocado à disposição de outros órgãos públicos da União, dos Estados e dos Municípios.

CAPÍTULO II

Do Provimento dos Empregos

Seção I

Dos Empregos de Provimento Efetivo

Art.4º Os empregos permanentes de provimento efetivo desta Resolução serão providos por meio de nomeação do Presidente da Câmara, precedida de aprovação em concurso público.

§1º O prazo de validade do concurso público, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br

§2º Não se realizará novo concurso público enquanto houver, para os mesmos empregos, candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

Art. 5º Para o provimento dos empregos permanentes de provimento efetivo na Câmara Municipal de Guararema, além dos requisitos previstos no Anexo I desta Resolução, deve-se comprovar:

I - a naturalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação das obrigações eleitorais e militares;

IV - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V - a aptidão legal, quando exigida para o exercício da profissão.

Art. 6º Fica reservado, para concorrência exclusiva por portadores de deficiência, o percentual de 5% (cinco por cento) dos empregos públicos do quadro de empregos permanentes da Câmara Municipal de Guararema ofertados em concurso público.

Seção II

Dos Empregos de Provimento em Comissão e da Função de Confiança

Art. 7º O provimento do emprego em comissão de Gerente Legislativo e de Procurador Legislativo será feito mediante livre escolha do Presidente da Câmara, dentre as pessoas que atendam os requisitos previstos no quadro de empregos permanentes de provimento efetivo - Anexo II desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br

Art. 8º Os empregos de provimento em comissão são empregos de confiança, de livre nomeação e exoneração por parte do Presidente da Câmara.

Art. 9º As funções de confiança de Diretor da Divisão Administrativa e Legislativa, de Chefe da Unidade Administrativa e de Chefe da Unidade Legislativa serão desempenhadas exclusivamente por empregados do quadro de empregos permanentes de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 10 A ocupação das funções de confiança serão gratificadas com vantagem pecuniária, de caráter transitório, para remunerar os encargos em níveis de direção de divisão ou chefia de unidade, exclusivamente para empregados do quadro de empregos permanentes de provimento efetivo da Câmara Municipal.

Art. 11 A designação para o exercício e desempenho das funções de confiança de Diretor de Divisão ou Chefe de Unidade será feita exclusivamente pelo Presidente da Câmara.

Seção III

Do Adicional por Nível de Escolaridade

Art. 12 A Câmara Municipal concederá Adicional por Nível de Escolaridade aos empregados públicos do quadro de empregos permanentes de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Resolução, desde que estejam no desempenho de uma das funções de confiança de Diretor de Divisão ou de Chefe de Unidade e comprovarem serem formados em curso de nível superior de interesse para as atividades da Edilidade.

Parágrafo único. A conclusão de curso superior deverá ser comprovada por meio da apresentação do certificado de conclusão de curso ou por diploma expedido por instituição de ensino idônea e registrado na forma da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br

CAPÍTULO III

Das Carreiras

Art.13 Os empregos organizados em carreira da Câmara Municipal de Guararema são aqueles discriminados no quadro de empregos permanentes de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Resolução.

Art.14 A ascensão funcional nas carreiras da Câmara Municipal de Guararema dar-se-á por progressão e promoção, segundo as normas previstas nas seções I e II deste Capítulo.

Seção I

Da Progressão

Art.15 Poderão participar das progressões os empregados do quadro de empregos permanentes de provimento efetivo que estiverem no efetivo exercício dos seus empregos, no desempenho de algumas das funções de confiança de Diretor de Divisão ou Chefe de Unidade ou mesmo ocupando emprego em comissão.

Art.16 São fatores que, simultaneamente, possibilitam a progressão do empregado, comuns a todas as classes de empregos constantes do Anexo I desta Resolução, após 03 (três) anos de sua admissão no serviço público:

I - o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício das funções no grau em que o empregado esteja classificado;

II - a obtenção pelo empregado de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos pontos obtidos na média de suas duas últimas avaliações de desempenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br

Art.17 As progressões poderão ser realizadas anualmente, desde que atendido o disposto nos artigos 15 e 16 desta Resolução, observada a disponibilidade orçamentário-financeira.

Art.18 Após o empregado ter elevado um grau com a progressão, será reiniciada a contagem de ocorrências para efeito de nova apuração.

Art.19 A pena de suspensão aplicada ao empregado interrompe a contagem do interstício, iniciando-se nova contagem na data subsequente ao término do cumprimento da penalidade.

Seção II

Da Promoção

Art.20 Poderão concorrer à promoção os empregados do quadro de empregos permanentes de provimento efetivo que estiverem no efetivo exercício dos seus empregos, no desempenho de alguma das funções de confiança de Diretor de Divisão ou Chefe de Unidade ou mesmo ocupando emprego em comissão.

Art.21 São fatores que, simultaneamente, possibilitam a promoção do empregado para as classes de emprego com mais de um nível na carreira:

I - o cumprimento de 5 (cinco) anos de efetivo exercício das funções no nível em que o empregado esteja classificado;

II - a obtenção pelo empregado de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos pontos obtidos na média de suas duas últimas avaliações de desempenho;

III - a apresentação de diploma de nível superior expedido por instituição de ensino idônea e registrado na forma da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br

Art.22 As promoções poderão ser realizadas anualmente, desde que atendido o disposto nos artigos 20 e 21 desta Resolução.

CAPÍTULO IV

Do Salário e da Remuneração

Art.23 Salário é a retribuição pecuniária pelo exercício do emprego público, com valor fixado em lei, nunca inferior ao mínimo legal.

Art.24 Remuneração é o salário do emprego acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

Art.25 Legislação específica disporá sobre remuneração dos empregos de provimento efetivo e de provimento em comissão, assim como acerca dos valores das gratificações pela ocupação das funções de confiança de Diretor de Divisão ou de Chefe de Unidade e do Adicional por Nível de Escolaridade.

Art.26 Os reajustes a serem concedidos obedecerão aos termos estabelecidos por legislação municipal, observada a política de remuneração definida nesta Resolução, assim como o seu escalonamento e os respectivos interstícios de níveis e graus de carreira.

Art.27 O Poder Legislativo publicará anualmente os valores da remuneração dos empregos públicos da Câmara Municipal, conforme dispõe o §6º do art. 39 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

Da Avaliação de Desempenho

Art.28 A avaliação de desempenho é o instrumento de gestão por meio do qual a Câmara Municipal de Guararema auferirá o



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br

desempenho individual do seu empregado público de provimento efetivo.

Art.29 A avaliação de desempenho deverá orientar as ações de recursos humanos, sempre que conveniente à melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços da Câmara, servindo de base para as políticas de progressões e promoções nas carreiras, capacitação, treinamento e processos de demissão por insuficiência de desempenho.

Art.30 A demissão por insuficiência de desempenho obedecerá aos preceitos estabelecidos em Resolução própria da Câmara Municipal de Guararema que trata da Avaliação de Desempenho Funcional.

Seção I

Da Comissão de Desenvolvimento Funcional

Art.31 A Comissão de Desenvolvimento Funcional será responsável pela gestão do processo de avaliação de desempenho dos empregados públicos da Câmara Municipal de Guararema.

Art.32 A Comissão de Desenvolvimento Funcional será presidida pelo 1º Secretário da Câmara, na qualidade de membro da Mesa, devendo dela fazer parte, o Gerente Legislativo e um empregado do quadro de empregos permanentes de provimento efetivo que represente os demais empregados da Câmara Municipal.

Art.33 A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá sua organização e forma de funcionamento definida por portaria do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br

CAPÍTULO VI

Da Capacitação, Aperfeiçoamento e Treinamento

Art.34 A Câmara Municipal adotará uma política de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento permanente dos seus empregados públicos.

Art.35 A Gerência Legislativa elaborará e coordenará a execução de programas de treinamento para os empregados da Câmara Municipal, devendo:

I - promover o levantamento das necessidades de capacitação;

II - avaliar resultados da implementação da Política de Capacitação e propor os ajustes necessários.

CAPÍTULO VII

Da Adequação do Quadro de Empregos Permanentes

Art.36 O quadro de empregos permanentes da Câmara Municipal de Guararema será avaliado periodicamente.

Art.37 A Gerência Legislativa será responsável por propor ao Presidente da Câmara Municipal de Guararema a revisão do seu quadro de empregos permanentes, sugerindo a criação de novos empregos ou classes de empregos, níveis e graus de carreiras, bem como, perfis necessários de empregados e modificações na distribuição onde estejam lotados nas unidades da Câmara.

Art.38 A solicitação para adequação do quadro de pessoal deverá ser devidamente fundamentada, tanto no que diz respeito à distribuição dos empregados quanto no que diz respeito à criação de novos empregos ou classes de empregos



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br

ou a definição de perfis necessários e posteriores alterações.

CAPÍTULO VIII

Do Enquadramento dos Empregados

Art. 39 Os empregados do quadro de empregos permanentes de provimento efetivo da Câmara Municipal de Guararema, obedecidas as exigências legais, serão automaticamente enquadrados nos empregos previstos no Anexo I, cujas atribuições sejam da mesma natureza e mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos empregos que estiverem ocupando na data de vigência desta Resolução.

Art. 40 Do enquadramento não poderá resultar redução de salários, considerando o valor do salário atualmente percebido pelo empregado somado ao valor da vantagem pessoal quando existente.

Art. 41 O empregado será enquadrado em grau cujo valor do salário seja igual ou imediatamente superior ao que estiver recebendo na data de vigência desta Resolução.

Parágrafo único. Todos os empregados serão enquadrados no primeiro ou único nível da carreira.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 42 Legislação específica disporá sobre a remuneração dos empregos públicos da Câmara Municipal de provimento efetivo e de provimento em comissão, assim como das gratificações pela



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br

ocupação das funções de confiança e do adicional por nível de escolaridade de que trata esta Resolução.

Art. 43 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 44 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 04, de 31 de março de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 12 DE AGOSTO DE 2014.

EDUARDO MAIA DA SILVA
PRESIDENTE

Autoria: Mesa da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br

ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DE PROVIMENTO EFETIVO

| Denominação | Atribuições | Requisitos de Provimento | Carga Horária Semanal | Quantidade de Empregos |
|--------------------------|--|--|-----------------------|------------------------|
| Advogado | Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas pelo Assessor Jurídico Legislativo, prestar assistência jurídica a Câmara Municipal, bem como representá-la judicialmente e extrajudicialmente. | Curso de nível superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). | 40 horas | 1 |
| Contador | Planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, estabelecendo princípios, normas e procedimentos, obedecendo às determinações de controle externo, para permitir a administração dos recursos patrimoniais e financeiros da Câmara. | Curso de nível superior em Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe. | 40 horas | 1 |
| Agente de Gestão Pública | Realizar atividades de apoio à gestão na Câmara Municipal. | Ensino médio completo. | 40 horas | 5 |
| Motorista | Dirigir veículo automotor de transporte de passageiros, bem como conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento. | 4ª série do ensino fundamental e Carteira de Habilitação de motorista profissional, de acordo com a legislação em vigor. | 40 horas | 2 |



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br

ANEXO II - QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Denominações | Atribuições | Requisitos de Provimento | Carga Horária Semanal | Quantidade de Empregos |
|------------------------|--|--|-----------------------------|------------------------|
| Gerente Legislativo | Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas pelo Presidente da Câmara, exercer as funções da Gerência Legislativa, supervisionar a Divisão Administrativa Legislativa e as atividades de apoio à Câmara. | Curso de Nível Superior em Administração, Direito ou Ciências Contábeis, com o respectivo registro no órgão de classe. | 40 horas | 01 |
| Procurador Legislativo | Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas pelo Presidente da Câmara, exercer as funções da Assessoria Jurídica Legislativa. | Curso de Nível Superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). | À Disposição do Legislativo | 01 |



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br

ANEXO III - QUADRO DE GRATIFICAÇÕES E ADICIONAL

| Denominações | Requisitos para concessão | Quantidade |
|--|--|------------|
| Gratificação de incentivo à ocupação de Função de Confiança de Diretor de Divisão ou de Chefe de Unidade | Curso de Nível Médio; Concedida exclusivamente para empregados do quadro de empregos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Resolução, que estiverem no desempenho das funções de confiança de Diretor de Divisão ou de Chefe de Unidade; | 03 (três) |
| Adicional por Nível de Escolaridade | Concedido exclusivamente para empregados do quadro de empregos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Resolução, que estiver no desempenho das funções de confiança de Diretor de Divisão ou de Chefe de Unidade; Formação em curso de nível superior de interesse para as atividades da Edilidade. | 03 (três) |